



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Lei nº 6.553/2026, de 17 de julho de 2026

Institui a Política Municipal de Convivência com os Fenômenos Climáticos Extremos relacionados ao El Niño e à Seca no Município de Patos - PB, e dá outras providências.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Convivência com os Fenômenos Climáticos Extremos relacionados ao El Niño e aos períodos de estiagem prolongada no Município de Patos - PB, com a finalidade ele promover ações de prevenção, adaptação, convivência sustentável e redução dos impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes das alterações climáticas.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I - fortalecer a segurança hídrica do município;
- II - incentivar mecanismos de monitoramento climático e alerta preventivo;
- III - promover ações de convivência sustentável com o semiárido;
- IV - incentivar práticas agrícolas resilientes às mudanças climáticas;
- V - estimular o reaproveitamento e armazenamento de água;
- VI - contribuir para redução dos impactos econômicos e sociais causados por secas prolongadas;
- VII - incentivar a proteção dos recursos naturais, especialmente do bioma Caatinga;
- VIII - fomentar a educação ambiental e climática nas escolas e comunidades;

Autoria: Vereador Héber Tibutino Leite



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

IX - estimular ações integradas entre Poder Público, sociedade civil, universidades e órgãos técnicos.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:

I - a integração das políticas públicas de meio ambiente, agricultura, infraestrutura, assistência social, defesa civil e recursos hídricos;

II - o fortalecimento das ações de convivência com o semiárido;

III - o incentivo à utilização de tecnologias sociais adaptadas à realidade climática local;

IV - a valorização do conhecimento tradicional das populações do semiárido;

V - a promoção da sustentabilidade ambiental e da preservação da Caatinga;

VI - a ampliação do acesso à água para consumo humano e produção agrícola.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá:

I - incentivar a implantação de sistemas de monitoramento climático e hidrológico;

II - promover campanhas educativas sobre uso racional da água;

III - incentivar a construção de cisternas, barragens subterrâneas e sistemas de captação de águas pluviais;

IV - apoiar tecnicamente a agricultura familiar na utilização de culturas resistentes à seca;

V - elaborar planos de contingência para períodos de estiagem severa;

VI - incentivar programas de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas;

VII - estimular o uso de energia solar e Outras fontes renováveis;

VIII - promover capacitação de comunidades rurais para convivência com eventos climáticos extremos;

IX - buscar articulação com instituições estaduais, federais e internacionais para captação de recursos e implementação de projetos climáticos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e privados para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de julho
de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL